



C0053562A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 405-A, DE 2015 (Do Sr. Carlos Bezerra)

Inscreve o nome de Irineu Evangelista de Sousa, conhecido como Barão de Mauá, no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. TADEU ALENCAR).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito no livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia , em Brasilia-DF, o nome de Irineu Evangelista de Sousa, conhecido como Barão de Mauá.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Irineu Evangelista de Sousa nasceu em 28 de dezembro de 1813 na cidade de Jaguarão, fronteira do Rio Grande do Sul com o Uruguai. Órfão de pai aos dez anos, foi levado por um tio para o Rio de Janeiro, onde logo começou a trabalhar, em uma pequena loja, em troca de comida.

O início de vida pouco promissor em nada anunciava a escalada de sucesso que estava por vir. O contato com o empresário escocês Richard Carruthers foi definitivo: aprendendo inglês em contabilidade, introduzido nos círculos maçom e empresarial, logo foi capaz de assumir em nome do mentor a continuidade de seus negócios no País; contava, então, apenas 23 anos.

Mas o negócio de importação de têxteis e outros manufaturados ingleses, logo sofreria o impacto da famosa Tarifa Alves Branco, a qual, para incentivar a indústria incipiente, elevou os impostos sobre a importação de diversos produtos, em valores que chegaram a 60%.

Foi nessa circunstância que o jovem Irineu demonstrou seu espírito empreendedor e sua audácia de comerciante. Adquiriu o Estabelecimento de Fundição e Estaleiro Ponta de Areia, em Niterói, que em pouco tempo se tornou a maior empresa de fundição do País. Empregando cerca de mil trabalhadores livres, produziu canos, barcos, navios, canhões, guindastes, caldeiras – um fenômeno em termos de diversidade, bastante inovador para a época.

O tamanho do empreendimento logo o projetou para a esfera política, na qual passou a exercer crescente e considerável influência. Foi figura crucial em negociações diplomáticas na bacia do rio da Prata e chegou ao Senado. Entre as décadas de 50 e 60 do século XIX, não era apenas o homem mais rico do País: era mais rico que o próprio País, já que sua fortuna era superior à própria renda total do Império brasileiro.

Não por outra razão angariou imensa ascendência e prestígio junto ao Imperador. Sua atuação se multiplicava, mas mantinha o caráter pioneiro e a crença no projeto de industrialização. Responsável pela criação de uma companhia de navegação no rio Amazonas, de uma casa bancária com várias filiais no Brasil e no exterior, e pela construção da primeira ferrovia nacional, ligando Petrópolis ao Rio de Janeiro, terminou por receber o título de Barão de Mauá, em ato de reconhecimento do Imperador D. Pedro II.

É importante lembrar, porém, que foi justamente a estreita ligação com o Estado, que caracterizava de resto a atividade empresarial da época, que o levou à falência e ao ostracismo. Sua trajetória repercutiu as oscilações ocorridas durante o Segundo Reinado, em especial a concorrência de investidores ingleses e a crise monetária de 1875. Falecido poucos dias antes do advento da República, o abolicionista, visionário, pioneiro em tantos setores da indústria brasileira, ainda hoje é lembrado como exemplo de empreendedorismo, engajamento político e grandeza pessoal.

O famoso brasilianista norte-americano Kenneth Maxwell a seu respeito pontificou: “*Sua vida é uma lição sobre o que um homem vindo de baixo pode realizar no Brasil. E sobre os riscos que ele corre*”.

Se hoje, Senhor Presidente, os riscos são infinitamente menores, dada a solidez da economia brasileira neste início de milênio, talvez ainda careçamos de empreendedores tão audaciosos, mas, ao mesmo tempo, tão fortemente vinculados ao poder do trabalho e ao ideal de construção de um futuro.

Como homenagem ao grande Barão de Mauá, devemos lembrar o lema por ele adotado, inscrito no emblema heráldico do baronato: *Labor Improbus Omnia Vincit*, ou seja, o trabalho árduo tudo vence.

Vale ressaltar que presente proposição está em consonância com a Legislação Federal, que dispõe sobre a inscrição do Livro de Heróis da Pátria (Lei nº 11.597, de 2007).

Temos plena convicção de que a história de uma nação não se faz apenas pela ação isolada dos governantes, sejam eles monarcas ou presidentes. Assim cientistas, artistas, intelectuais, pesquisadores e empreendedores também constituem com seus trabalhos, pensamentos e ideias para o engrandecimento do país. Neste sentido, o nome de Barão de Mauá deve figurar no Panteão da Pátria, razão pela qual solicito dos meus ilustres pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2015.

Deputado **CARLOS BEZERRA**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI N° 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

**O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinqüenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
Gilberto Gil

**COMISSÃO DE CULTURA**

**I - RELATÓRIO**

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 405, de 2015, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, que “Inscreve o nome de Irineu Evangelista de Sousa, conhecido como Barão de Mauá, no Livro dos Heróis da Pátria”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 26 de fevereiro de 2015, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos

do art. 24, II, do Regimento Doméstico, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 30 de março de 2015, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Pretende a presente matéria inserir o nome daquele que ficou conhecido como Barão de Mauá, ou Visconde de Mauá, no Livro dos Heróis da Pátria.

O Livro dos Heróis da Pátria destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros, ou de grupos de brasileiros, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. O Livro está depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves e teve sua concepção em 1985, durante a comoção nacional causada pela morte de Tancredo Neves, o primeiro presidente civil eleito após vinte anos de regime militar.

A disciplina de regência do tema está regulada pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007. É exigido que a distinção seja prestada mediante a edição de Lei, de modo que a matéria que estamos examinando viabiliza esse primeiro requisito.

Ainda é exigido que, no momento da distinção, tenham decorridos pelo menos cinquenta anos da morte, ou da presunção de morte, do homenageado, exclusive os brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha. O Barão de Mauá, que nasceu em 1831, em Arroio Grande, Rio Grande do Sul, faleceu no ano de proclamação da República Brasileira, em 1889, no dia 21 de outubro, na cidade de Petrópolis, na então província do Rio de Janeiro. Mais um requisito, portanto, perfeitamente cumprido, vez que passados mais de cem anos da morte daquele que se pretende homenagear.

Irineu Evangelista de Sousa recebeu o título de Barão em 1854 e, vinte anos depois, de Visconde de Mauá em 1874. Político liberal e defensor do abolicionismo, foi Deputado Federal pela província do Rio Grande do Sul em diversas legislaturas, entre os anos de 1856 e 1875, empreendeu a construção da primeira ferrovia brasileira, a Estrada de Ferro Mauá, fundou a Companhia de Iluminação a Gás do Rio de Janeiro, fundou a Companhia de Navegação a Vapor do Amazonas, além de diversos outros empreendimentos pelo Brasil, colaborando sobremaneira para a industrialização do País no Segundo Império.

O Barão de Mauá já foi retratado como personagem no cinema e na televisão, de que são exemplos o filme “Mauá – O Imperador e o Rei”, de 1999, e “Chiquinha Gonzaga”, de 2002.

Os Correios emitiram, em 1963, selo com a imagem do Visconde de Mauá. No ano de 2010, emitiram o selo comemorativo alusivo aos 150

anos do Ministério dos Transportes, com a imagem do Barão de Mauá, que é considerado Patrono dos Transportes.

Em face do exposto, pela relevância no cenário brasileiro, pela excepcional dedicação ao País e à disseminação da cultura, somos pela APROVAÇÃO da presente matéria, que inclui o nome de Irineu Evangelista de Sousa – um Barão, um Visconde, um amante da cultura e do desenvolvimento nacional, mas acima de tudo, um brasileiro notável – no Livro de Heróis da Pátria.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2015.

Deputado Tadeu Alencar  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 405/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tadeu Alencar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos, Moses Rodrigues e Luciana Santos - Vice-Presidentes, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Jean Wyllys, Rubens Otoni, Sérgio Reis, Tadeu Alencar, Tiririca, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Giuseppe Vecci, Jose Stédile e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**